



I

1. **Diga se e, em caso afirmativo, quem e quando, comprou o quadro de António. (3 valores)**
  - 1.1. O aluno deve identificar as mensagens de António como propostas contratuais, evidenciando, no caso concreto, a presença dos seus 3 requisitos (suficiência formal, completude e firmeza).
  - 1.2. O aluno deve desconsiderar a imputação de valor declarativo ao silêncio (art. 218.º) e interpretar a declaração de António nos termos do art. 228.º, n.º 1, al. a), como o estabelecimento de um prazo de caducidade da proposta (4 de Setembro).
  - 1.3. O aluno deve identificar a conversa telefónica de dia 2 de Setembro como uma contraproposta (art. 233.º) e a fixação, por acordo, da possibilidade de resposta em momento posterior por António.
  - 1.4. O aluno deve concluir que foi celebrado um contrato de compra e venda entre António e César, no dia 3 de Setembro de manhã, por aplicação à aceitação de António do disposto no art. 224.º, n.º 1, 1.ª parte. Na resposta deve ser claro que o facto de o pagamento do preço ter ficado acordado para 6 de Setembro, é totalmente indiferente quanto à celebração do contrato a 3 de Setembro.
  - 1.5. Branca respondeu com uma declaração atípica, insuficiente para a celebração do contrato.
  - 1.6. O aluno deve qualificar a declaração de Dulce como uma aceitação (completa, firme e formalmente suficiente). Atendendo a que a aceitação se tornou eficaz num momento em que António já não era titular do quadro (dia 3 de Setembro à tarde), o contrato não se celebrou (art. 226.º, n.º 2).
  
2. **Admitindo que todos os destinatários da mensagem de António incorreram em despesas em vista do negócio (por exemplo, compraram uma moldura cara ou um sistema de segurança), pronuncie-se sobre o direito de cada um daqueles que não celebraram o negócio a ser indemnizado. (4 valores)**



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano C, 7 de Setembro de 2021

120 minutos

- 2.1.** O aluno deve concluir, por aplicação do disposto no art. 227.º, que nem Branca nem César são titulares de um direito a indemnização. Quanto a Branca, deve concluir que a falta de resposta de António, ainda que contrária à boa fé, não é objectivamente suficiente para fundar a confiança de Branca necessária à aquisição de uma moldura cara ou um sistema de segurança (um homem médio, nas mesmas circunstâncias, não contaria com a celebração do contrato).
- 2.2.** Relativamente a Dulce, da resposta deve constar a avaliação do comportamento de António (escreveu a mensagem a várias pessoas sem avisar cada uma que não era a única destinatária da proposta, recebeu a aceitação dentro do prazo e já tinha vendido o quadro, rasgou o cheque mas não avisou Dulce da falta de celebração do negócio jurídico). A resposta deve evidenciar o conhecimento dos critérios de preenchimento da boa fé, bem como, caso o aluno conclua pela existência da obrigação de indemnizar, os critérios de elegibilidade dos danos a indemnizar e a demonstração da culpa de António.
- 3. Admita que António ganhou o Euromilhões a 28 de Setembro e que, no dia 10, o comprador de António havia vendido o quadro à Gulbenkian por 160.000€, que, entretanto, realizara um restauro no quadro de cerca de 25.000€. *Quid iuris?* (3 valores)**
- 3.1.** O aluno deve demonstrar que o negócio foi celebrado com uma condição resolutiva, nos termos do art. 270.º.
- 3.2.** O aluno deve demonstrar que conhece o funcionamento da condição quer quanto à preservação da capacidade de disposição do adquirente sob condição resolutiva (art. 274.º), quer quanto à retroactividade da verificação da condição (art. 276.º).
- 3.3.** Atendendo a que a Gulbenkian realizou uma benfeitoria útil do quadro, o aluno deve aplicar o disposto no art. 1273.º, por remissão do disposto no art. 274.º, n.º 2 (explicita-se que não é necessária a aplicação do instituto do enriquecimento sem causa. Basta que o aluno conclua que a Gulbenkian será compensada pela benfeitoria, de acordo com as regras do enriquecimento sem causa).
- 3.4.** Em conclusão: António recupera o quadro e paga as despesas da Gulbenkian. César terá de restituir os 160.000€ à Gulbenkian.



II

**4. Pronuncie-se sobre a possibilidade de Félix se desvincular do contrato-promessa. Tenha em consideração que Elisa permitiu a recolha de amostras pela Hades e teve conhecimento do parecer final. Porém, Elisa não conhece a espécie de arroz que Félix pretendia cultivar, pelo que não saberia dizer se o parecer estava correcto ou incorrecto.**

**(4 valores)**

**4.1.** A resposta deve identificar a simulação relativa e objectiva. A identificação da simulação implica a demonstração dos requisitos da simulação no caso concreto e a apresentação do negócio simulado e do negócio dissimulado.

**4.2.** Seguidamente, o aluno deve aplicar o disposto no art. 240.º, n.º 2, à promessa por 190.000€ e concluir pela sua nulidade.

**4.3.** Passando à análise do negócio dissimulado (contrato-promessa de compra e venda do terreno por 90.000€), o aluno deve começar por evidenciar a validade formal do negócio, constante do próprio enunciado (artigos 410.º, n.º 2, e 875.º). Explicita-se que não é exigível o conhecimento do funcionamento das regras específicas do contrato-promessa. O próprio enunciado fornece os elementos necessário à resposta.

**4.4.** O aluno deve identificar dois problemas diferentes na actual situação de Félix: uma errada previsão da evolução dos acontecimentos (manutenção do *status quo*) no Afeganistão, e um erro quanto às qualidades do terreno.

**4.5.** O aluno deve afastar claramente a errada previsão (*error in futurum*) do âmbito do erro na vontade (ou na declaração!). Não se pretende que a resposta contenha a aplicação do instituto da alteração das circunstâncias (de resto, inaplicável ao caso pelo facto de Elisa não ter fundado a decisão de contratar na evolução da situação política no Afeganistão).

**4.6.** Quanto ao erro sobre as qualidades do terreno, o aluno deve avaliar a existência de dolo ou de erro simples. De acordo com os dados da hipótese, não houve dolo da Hades, pois não havia a intenção ou a consciência de enganar (elemento subjectivo do dolo). Se o aluno



optar pela existência de dolo, deve ser claro que se trata de dolo de terceiro e que Elisa não tinha nem devia ter conhecimento dele (art. 254.º, n.º 1).

4.7. Após afastar o dolo, o aluno deve concluir que estamos perante um erro sobre o objecto.

4.8. A resposta deve prosseguir com a aplicação do regime do erro sobre o objecto, com a demonstração da verificação dos dois requisitos exigidos pelo disposto nos artigos 247.º/251.º e a conclusão acerca da anulabilidade do negócio dissimulado.

### III

5. **Qualifique o negócio celebrado entre a Santa Casa e o António (Euromilhões) quanto ao carácter gratuito ou oneroso e comente a seguinte frase: “*Os contratos sujeitos a condição são necessariamente aleatórios*”. (3 valores)**

5.1. O aluno deve afirmar que o contrato de jogo e aposta não é nem gratuito nem oneroso. Da resposta deve resultar que o aluno compreende o que são negócios gratuitos e negócios onerosos e quais as diferenças relativamente a um contrato de jogo e aposta – um contrato aleatório.

5.2. A frase está errada. O aluno deve demonstrar que, ao contrário do que sucede nos contratos aleatórios, a incerteza dos contratos sujeitos a condição não é a razão de ser do negócio. Um contrato sujeito a condição pode ser celebrado sem a condição; um contrato aleatório não pode ser celebrado sem a incerteza característica.

6. **Apresente a noção de “tipo” no art. 293.º do Código Civil, e comente: “*O art. 248.º consagra um caso de conversão*”. (3 valores)**

6.1. O aluno deve apresentar a noção de tipo contratual.

6.2. A frase está errada. O aluno deve demonstrar que o mecanismo de aproveitamento do negócio jurídico consagrado no art. 248.º não dispensa a vontade do declaratório no momento do aproveitamento do negócio, ao contrário do que sucede com a conversão. A vontade conjectural da conversão é construída e contemporânea da celebração do negócio.